

obrigatórios:

I- Folha de frequência;

II- Atestado;

III- Assinatura do policial civil e da autoridade policial imediata nos documentos do inc. I e II;

IV- Justificativa em caso de alteração na escala de plantão;

§ 1º - Poderá ainda ser impedido o pagamento do adicional noturno quando as informações constantes nos documentos conflitarem.

§ 2º - Resguardado o interesse público, o gestor da unidade policial deverá enviar todos os esforços para que o servidor não necessite trabalhar além das 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. Para efeito de pagamento de adicional noturno, considera-se serviço noturno prestado, aquele compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, efetivamente trabalhado em atividade estritamente policial.

Art. 8º Considera-se serviço noturno efetivamente trabalhado o atendimento ao público, viagem a serviço, lavratura de procedimentos policiais, ações de investigação e inteligência, acompanhamento de interceptações telefônicas, custódia de presos, guarda de edifícios policiais, diligências policiais necessárias, decisões ou demais atos de gestão praticados pelo servidor de acordo com o interesse público, além das demais atribuições previstas no Estatuto da Polícia Judiciária Civil, devidamente cientificado ao superior imediato.

Art. 9º. As unidades policiais cujo efetivo escalado para plantão noturno superar 80% (oitenta por cento) do efetivo total deverão apresentar justificativa por escrito da necessidade da escala.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da justificativa mencionada no "caput".

I - As unidades que lavram autos de prisão em flagrante ou recebam presos no período das 22:00 horas de um dia e 05:00 horas da manhã seguinte;

II - As unidades cujo efetivo total for igual ou inferior a 6 (seis) servidores.

Art. 10. Ficam impedidos de receber adicional noturno:

I - Todos os diretores e diretores adjuntos da Polícia Judiciária Civil;

II - O policial civil que esteja disponibilizado ou cedido a outros órgãos, poderes ou entidades, inclusive classistas, exceto os disponibilizados para o CIOSEP/SESP;

III - O policial civil quando estiver em curso de formação, curso de aperfeiçoamento ou especialização, no período do curso ou de seu respectivo deslocamento;

IV - Os delegados regionais, exceto os que acumulem outras unidades policiais e/ou concorram à escala de plantão em unidades que lavram auto de prisão em flagrante em período noturno.

Art. 11. Os gestores e titulares de unidades deverão obrigatoriamente, otimizar o efetivo, de modo que a prestação do serviço público seja adequadamente ofertada com a menor quantidade possível de servidores escalados para o plantão noturno.

Art. 12. Fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) plantões noturnos mensais para cada policial civil.

Parágrafo único - O pagamento do adicional noturno acima de 08 (oito) plantões mensais deverá ser submetido à aprovação do Conselho Superior de Polícia, devidamente justificado pelo superior hierárquico.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº 004/CSPJC/2006, de 10 de março de 2006.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de novembro de 2015.

Adriano Peralta Moraes - Delegado Geral-Presidente do CSPJC/MT

Rogério Atilio Modelli - Delegado Geral Adjunto - Conselheiro do CSPJC/MT

Jeset Arilson Munhoz de Lima - Corregedor Geral - Conselheiro do CSPJC/MT

Marcos Aurélio Veloso e Silva - Diretor da Acadepol - Conselheiro do CSPJC/MT

Clocy Huguene L. de Oliveira - Diretor de Atividades Especiais - Conselheiro do CSPJC/MT

Miguel Rogério Gualda Sanches - Diretor Metropolitano - Conselheiro do CSPJC/MT

Wilson Leite - Diretor do Interior - Conselheiro do CSPJC/MT

Maria Alice Barros M. Amorim - Diretora de Execução Estratégica -

Conselheiro do CSPJC/MT

Alana Derlene Sousa Cardoso - Diretora de Inteligência - Conselheira do

CSPJC/MT

7º ADITIVO AO EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 26611, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015 - 2ª ETAPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA conjuntamente com o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao prescrito no artigo 37, incisos I e II e no artigo 42 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Decreto Estadual nº 5.356, de 25 de outubro de 2002 e alterações dadas pelo Decreto nº 2.030, de 06 de julho de 2009, na Lei Complementar n. 408, de 01 de julho de 2010, Lei Complementar nº 239, de 28dez2005, bem como o estabelecido no edital de Abertura do concurso público n.º 002/2013 - SAD/SESP/MT, de 18 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26174 de 18nov13, editais complementares e o Edital de Retificação do resultado final do cargo de Soldado da Polícia Militar, em cumprimento a Decisão Judicial, do referido certame, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso nº 26665, de 24 de novembro de 2015, tornam público:

1. A **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado e classificado **sub judice** no concurso público, conforme classificação por Polos de inscrição para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar vaga masculino para preenchimento das vagas oferecidas no subitem 2.1.6 e em cumprimento ao subitem 16.3 do Edital nº 002/2013 - SAD/SESP/MT, de 18 de novembro de 2013, de acordo com o Edital de Retificação do resultado final do referido concurso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26665, de 24 de novembro de 2015, conforme abaixo:

PÓLO : RONDONÓPOLIS												
Classif.	Nome	Inscrição	RG	E.I	NFI	TAF	A.P.	EXM	I.D.F	Nascimento	CD	SIT
43º	ROGERIO DO MONTE PITES (SUB JUDICE)	2519151	1294026 SSP MS	57	57	Apto	Apto	Apto	Rec.	02/04/1983	GI	AP

2. O candidato convocado por este Edital **deverá observar as normas e orientações** constantes no Edital Complementar de Convocação dos Aprovados e/ou classificados no Concurso Público para provimento no cargo de Soldado da Polícia Militar, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26611, de 02 de setembro de 2015.

3. O candidato convocado neste edital terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, para a entrega na DGP/Comando Geral, das respectivas documentações (original e três cópias de cada), constante no item 2, para a realização da matrícula no curso de formação e inclusão na PMMT.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2015.


MAURO ZAQUIE DE JESUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA


ZACQUEU BARBOSA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMT